



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. (73) 3549-2016-2023

LEI Nº 507/2016 DE 30 DE SETEMBRO 2016.

"Dispõe Sobre a fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do Município de Manoel Vitorino para o quadriênio de 2017-2020, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, EXCELENTÍSSIMO SENHOR LENILTON PEREIRA LOPES, tendo em vista o constante nas Emendas Constitucionais 019, 025 e Instruções numero 01/2004 e alterações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município Manoel Vitorino, Estado da Bahia, para a Legislatura que se inicia em 2017, serão pagos de acordo com os critérios e valores definidos nesta Lei, observadas às disposições estabelecidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

I – O subsídio mensal do Prefeito fica fixado no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 8.000,00 (sete mil reais)


III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Os vencimentos constantes dos Incisos I, II, e III serão corrigidos sempre que houver aumento dos servidores públicos, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitando os limites referidos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino (BA), em 30 de setembro de 2016.


LENILTON PEREIRA LOPES
Prefeito